



CONTRATO

CONTRATO N° 037/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRA O **MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DA SERRA** E A EMPRESA **AGROSSERRA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELLI - ME**, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO 273/2017 MODALIDADE PREGÃO N°017/2017.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DA SERRA-MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Adolfo Portela, 202, na cidade de Santa Rosa da Serra - MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.192.252/0001-25, neste ato representado pelo **Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ HUMBERTO RIBEIRO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 787.610.936-53, residente e domiciliada na cidade de Santa Rosa da Serra – MG, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **AGROSSERRA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME** pessoa jurídica de direito privado, com sede à Avenida Brasil n.º860 - conjunto Novo Horizonte, na cidade de Santa Rosa da Serra, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 26.202.610/0001-61, neste ato representada por Luciene Cortes de Souza Rangel Batista, inscrita no CPF sob n.º 030.731.237-25, residente e domiciliado na cidade de Santa Rosa da Serra, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a contratação, considerando o disposto na lei n.º 8.666, de 21.06.93 e suas alterações posteriores, Lei Federal n.º 10.520 de 17.07.2002 e Lei Complementar 123/06, tendo em vista a homologação em **20/04/2017**, do resultado do **Pregão Presencial n.º017/2017, com abertura em 17/04/2017**, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 - Constitui o objeto do presente contrato os itens abaixo relacionados fornecidos de acordo com as requisições da administração, nas espécies e quantitativos constantes na proposta financeira da Contratada (Anexo III), que fica fazendo parte integrante do mesmo, independentemente de transcrição, e mapa de apuração do processo de licitação na modalidade pregão:



ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	14	Unid.	Sombrite - 50% - Rolo 4x50	299,90	4.198,60
02	16	Unid.	Cordonel - 250 gr.	30,00	480,00
03	05	Kg	Arame recozido	10,00	50,00
04	01	Unid.	Arame Lizo (700 ou 500 kgf) - Rolo 1.000 m	370,00	370,00
05	01	Unid.	Esticadeira/Maquina De Aramar	115,00	115,00
07	01	Unid.	Disjuntor 40amp	23,00	23,00
09	01	Unid.	Bomba D'Água Submersa Mono 1.000 Lt/hs	279,00	279,00
12	07	Unid.	Boia para caixa d água	11,00	77,00
14	06	Unid.	Regador	23,00	138,00
15	05	Unid.	Tela Galinheiro (Fio 21 - 1,50 x 50 m)	196,00	980,00
16	10	Metro	Tela Pinteiro (Fio 21 - 1,0 m)	16,00	110,00
17	04	Unid.	Carrinho de Mão Reforçado	225,00	900,00
18	04	Unid.	Enxada 2,5"	38,00	152,00
19	04	Unid.	Pá redonda	29,00	116,00
20	03	Kg	Arestes	10,00	30,00
21	310	Milheir o	Saquinhos para mudas (10x20x0,06).	19,90	6.169,00
22	50	Sacos	Cal Virgem	26,00	1.300,00
TOTAL DO LOTE					R\$15.480,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E ENTREGA DAS MERCADORIAS

2.1 – A CONTRATADA assume a responsabilidade de no **prazo máximo de 03 (três) dias úteis** após a solicitação feita pela Prefeitura Municipal, a proceder à entrega dos produtos requisitados, até o quantitativo objeto do presente processo licitatório.

2.3 - Caso haja interrupção ou atraso na entrega ora solicitados, a CONTRATADA entregará justificativa escrita em até 24 horas contadas do prazo de solicitação do fornecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 – O **valor global**, do objeto deste contrato é de **R\$15.480,00**(quinze mil, quatrocentos e oitenta reais), conforme descrito na clausula 1.1 desse contrato.

3.2 - O pagamento pelo fornecimento do objeto desse contrato será efetuado mensalmente, até o décimo dia útil do mês subsequente à entrega das mercadorias.

3.3 – O setor que receber as mercadorias objeto desse contrato **encaminhará à Secretaria de Finanças** (central de empenho) solicitação de pagamento acompanhada de toda a documentação necessária a sua liquidação.



3.4 – A **LICITANTE** que vier a ser contratada ficará sujeita à multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura, até o limite de 10%, caso haja atraso na entrega das mercadorias solicitadas, desde que comprovada à responsabilidade da **CONTRATADA**. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura mensal.

3.5 – Nenhum pagamento será efetuado à **LICITANTE** que vier a ser contratada que esteja em débito para com a Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

3.6 - A **LICITANTE** que vier a ser contratada deverá apresentar à Secretaria de Finanças, para fins de recebimento das faturas mensais, os seguintes documentos atualizados:

I – Certidão Negativa de Débitos para com o INSS (CND), na forma exigida pela Constituição Federal em seu art. 195, § 3º;

II – Prova de regularidade para com a Fazenda do Estado ou Distrito Federal;

III – Certidão de Regularidade com o FGTS;

IV - Certidão de quitação de Tributos Federais, administradas pela Secretaria da Receita Federal.

V- **CDT** – Certidão de Débitos Trabalhistas.

3.7 - O pagamento somente será feito mediante crédito em conta corrente no nome da Contratada.

3.8 – Conta nº _____, Agência _____, Banco _____.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas em decorrência do objeto deste Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias e suas respectivas fontes de recursos:

02.11.01.04.122.0009.1041 – 4.4.90.52.00 - Ficha 313

02.11.01.04.122.0009.2144 – 3.1.90.04.00 - Ficha 315

02.11.01.04.122.0009.1041 – 3.3.90.30.00 - Ficha 319

02.11.01.04.122.0009.1041 – 3.3.90.36.00 - Ficha 320

02.12.01.20.601.0019.2102 – 3.3.90.30.00 - Ficha 369

02.12.01.20.601.0019.2102 – 3.3.90.36.00 - Ficha 370

02.12.01.20.601.0019.2102 – 3.3.90.39.00 - Ficha 371

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 - O **prazo** do presente contrato é até 31 de dezembro do ano de 2017, podendo seu prazo ser prorrogado ou ser rescindido de assim for da vontade das partes, de acordo com a lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA SEXTA - DO EQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1 – Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais preexistentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos



valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

6.1.1 – Caso haja prorrogação do contrato, os preços serão reajustados tendo como base de referência o IGP-M (Índice Geral de Preço de Mercado) da Fundação Getúlio Vargas, contando-se o prazo a partir do mês anterior da assinatura do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS MULTAS

7.1 - A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa correspondente a 1% (um) por cento, do valor total contratual, pelo inadimplemento de qualquer obrigação, devendo o valor da multa ser recolhido ao setor de tesouraria deste município, no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento da notificação, até o limite de 10% (dez) por cento.

7.2 – A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa moratória de 1% (cinco décimo por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato pelo não cumprimento do prazo fixado no edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, tais como atraso na entrega das mercadorias. Até o limite de 10% sobre o valor da fatura, requisição ou pedido.

7.3 – A multa a que se refere o item anterior será descontada dos pagamentos devidos pela Contratante, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente e poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções já previstas, e se judicialmente, serão ainda devidas custas processuais e honorários advocatícios, não inferiores ao percentual de 10% sobre o valor da causa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 – Arcar com toda e qualquer despesa relativa à carga, descarga, armazenagem, frete, impostos, mão-de-obra, taxas, contribuições, encargos sociais.

8.2 – Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer a **CONTRATANTE** ou terceiros, em decorrência do objeto deste contrato.

8.3 – Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da **CONTRATADA**, da **CONTRATANTE** ou terceiros, verificados em decorrência do objeto deste contrato.

8.4 – Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da prestação dos serviços de publicações, não sendo a **CONTRATANTE**, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.

8.5 – Permitir que a **CONTRATANTE**, sempre que convier, fiscalize o cumprimento do presente contrato.



8.6 – Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.

8.7 – Emitir Nota Fiscal referente ao fornecimento das mercadorias ora pactuado durante o mês de referência, para fins de atestação e liquidação pela **CONTRATANTE**.

8.8 - Recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais.

8.9 - Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à **CONTRATANTE**, a ocorrência de qualquer impedimento do cumprimento deste contrato.

8.10 - Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas.

8.11 - Proceder a prestação entrega do objeto desse processo de acordo com sua proposta e, com as normas e condições previstas no Edital de **Pregão Presencial nº 017/2017** e anexos, inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente, pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.

8.12 – À contratada poderá ser acrescido ou diminuído o objeto da prestação de serviços dentro dos limites estabelecidos na Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 – Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na Cláusula Terceira deste instrumento.

9.2 – Exercer de fato e de direito a fiscalização do cumprimento do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO CONTRATUAL.

10.1 – Constitui motivo para a rescisão do presente instrumento, independentemente de Notificação Judicial, o descumprimento por qualquer uma das partes, das cláusulas contratuais e as hipóteses previstas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações, ficando facultado a sua denúncia, desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 87, da Lei supra referida.

10.2 – As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade da **CONTRATADA** por perdas e danos que causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

10.3 – O presente contrato poderá ser rescindido, de imediato, por inadimplemento de qualquer das partes, através de simples notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, e ainda:



- a) Por conveniência da CONTRATANTE, através de manifestação unilateral, espontânea, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, não cabendo à CONTRATADA direito a reclamação ou indenização;
- b) Fica o contrato extinto de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
- c) Falência ou liquidação da CONTRATADA;
- d) Concordata ou incorporação da CONTRATADA a outra firma ou empresa, ou ainda, sua fusão ou cisão, sem prévio e exposto conhecimento do CONTRATANTE;
- e) Interrupção ou atraso no fornecimento, objeto deste contrato;
- f) Incapacidade, desaparecimento, inidoneidade financeira, ou, ainda, má fé da CONTRATADA;
- g) Se a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, transferir, caucionar, ou alienar de qualquer forma os direitos decorrentes deste contrato.

10.4 – O presente Contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios da vontade do CONTRATANTE e que tornem impossível a prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Além da cobrança de multa prevista no subitem 7.1, poderá, ainda, a CONTRATADA, sofrer as seguintes sanções:

I – Advertência por escrito;

II – Multa de 1% sobre o valor do fornecimento, por dia de atraso na entrega, sem justa causa, do fornecimento; até o limite de 10% sobre o valor da fatura, pedido ou requisição.

III – Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Santa Rosa da Serra - MG, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1 – Os serviços de publicações objeto deste contrato serão fiscalizados por servidor ou comissão de servidores designados, doravante denominados “Fiscalização”, que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

12.2 - À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I – solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste



contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

II – acompanhar a realização e entrega das publicações e atestar seu recebimento definitivo;

III - encaminhar à Secretaria de Finanças, os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamento;

12.3 – A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 – Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à **CONTRATADA**, não tendo com o **CONTRATANTE** nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

13.2 - A CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento das mercadorias já fornecidas, descontando se for o caso as multas aplicadas após o exercício da ampla defesa e contraditório, por parte da contratada.

13.3 - As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

13.4 - Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei nº 8.666/93 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.

13.5 - A **CONTRATADA** será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Campos Altos, Estado de Minas Gerais, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

E, assim, as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, a todo o ato presente, para os seus legais efeitos.

SANTA ROSA DA SERRA - MG, 20 de Abril de 2017.

CONTRATANTE: _____
MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DA SERRA
JOSE HUMBERTO RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA: _____
AGROSSERRA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME
CNPJ: 26.202.610/0001-61
Luciene Cortes de Souza Rangel Batista

TESTEMUNHAS:

1) _____
Nome:
C.P.F.:

2) _____
Nome:
C.P.F.: